



LEI N° 5231, de 10 DE MAIO DE 2022.

Normatiza o receituário para dispensação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos na rede básica de saúde, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Nos termos do § 1° do artigo 28 de Decreto n° 7.508 de 28 de junho de 2021, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, serão aviadas nas farmácias básicas do Sistema Único de Saúde-SUS, as receitas que obedecem aos seguintes critérios:

- I- que estiverem escritas a tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;
- II- que contiverem o nome e o endereço residencial do paciente e, expressamente o modo de usar a medicação;
- III- que contiverem a data e a assinatura do profissional, endereço do consultório ou residência, e o número de inscrição no respectivo conselho profissional.

§ 1° - O receituário de medicamentos entorpecentes ou a estes equiparados e os demais sob regime de controle, de acordo com a sua classificação, obedecerá às disposições da Legislação Federal Específica.



---

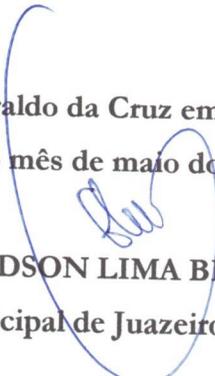
§ 2º- Serão dispensadas medicações, insumos, drogas e correlatos que atenderem a este artigo independentemente de serem oriundos da Rede Pública ou Privada, devendo o paciente ser cadastrado em sua respectiva unidade de saúde.

§ 3º- Os medicamentos prescritos nos receituários oriundos da rede pública ou privada, a serem aviados nas farmácias das Unidades Básicas de Saúde Pública, obrigatoriamente, deverão constar da Relação nacional de Medicamentos Essenciais-RENAME.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,  
aos 10 ( Dez ) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

  
GLÊDSON LIMA BEZERRA  
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Romão Nunes de França



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

LEI Nº

DE 19 DE ABRIL DE 2022

Normatiza o receituário para dispensação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos na rede básica de saúde, dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Nos termos do § 1º do artigo 28 de Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2021, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, serão aviadas nas farmácias básicas do Sistema Único de Saúde-SUS, as receitas que obedecem aos seguintes critérios:

- I- que estiverem escritas a tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;
- II- que contiverem o nome e o endereço residencial do paciente e, expressamente o modo de usar a medicação;
- III- que contiverem a data e a assinatura do profissional, endereço do consultório ou residência, e o número de inscrição no respectivo conselho profissional.

§ 1º - O receituário de medicamentos entorpecentes ou a estes equiparados e os demais sob regime de controle, de acordo com a sua classificação, obedecerá às disposições da Legislação Federal Específica.

§ 2º- Serão dispensadas medicações, insumos, drogas e correlatos que atenderem a este artigo independentemente de serem oriundos da Rede Pública ou Privada, devendo o paciente ser cadastrado em sua respectiva unidade de saúde.

§ 3º- Os medicamentos prescritos nos receituários oriundos da rede pública ou privada, a serem aviados nas farmácias das Unidades Básicas de Saúde Pública, obrigatoriamente, deverão constar da Relação nacional de Medicamentos Essenciais-RENAME.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2022.

*Yanny Brena*

**YANNE BRENA ALENCAR ARAÚJO**

1º Secretária

William dos Santos Bazílio  
Presidente em Exercício

Autoria: Romão Nunes de França